

PT/AHPGR/PGR/04/035/066

Parecer do Ajudante do Procurador-Geral da Coroa e Fazenda Diogo António Correia de Sequeira Pinto sobre se o capitão da barca francesa Étienne et Laurence pode ser capturado em Moçambique, se ali desembarcar e se ficar pronunciado pelo "crime de embarque de pretos feito clandestinamente em Quelimane no ano de 1874".

N.º 345

"Portaria do ministerio da Marinha de 18 d'abril de 1876, acerca do officio do governador Geral da Provincia de Moçambique, pedindo se lhe declare se o capitão da Barca Franceza Etiene et Laurence" pode ser capturado n'aquelle Provincia"

Ilmo e Exmo. Senhor

Em officio de 17 de dezembro de 1875 pede o governador geral da Provincia de Mocambique que o governo lhe declare se o capitão da barca franceza Etiene et Laurence, pôde ser capturado n'aquelle Provincia, se ali desembarcar e se ficar pronunciado pelo crime de embarque de pretos feito clandestinamente em Quelimane no anno de 1874, e a este respeito mando a portaria expedida pelo ministerio dos negocios do Ultramar, que informe com o meu parecer.

É principio firmado pelo direito vigente, que os estrangeiros são responsaveis ante as justiças de Portugal pelos crimes commettidos no nosso territorio, e dominios portuguezes salvo o cazo de disposições em

contrario firmada em convenção internacional, seguindo-se as formulas do processo indicadas na novissima reforma judiciaria, e disposição de 18 de julho de 1855, não alteradas pela lei de 1 de julho de 1847, que diz assim no artigo 1.º

A lei penal é applicavel não havendo tratado em contrario a todas as infracções commettidas em territorio ou dominio portuguezes qualquer que seja a nacionalidade do infractor.

No Tratado celebrado entre Portugal e a Gram Bretanha, assignado em Lisboa a 3 de julho de 1842, ratificado por parte de Portugal em 29 e pela Inglaterra em 16 do mesmo mez e anno, está considerado como crime a pratica barbara de transportar os naturaes de Africa atravez dos mares, com o fim de os reduzir á escravidão, e já anteriormente era o trafico da escravatura prohibida debaixo de severas penas pelas leis portuguezas de dezembro de 1836, e a que foi publicada na Gram Bretanha no anno de 1807.

Se o poder judicial pronunciar o individuo a que se refere o Governador Geral de Moçambique, deve ser dado á execução o referido despacho da indiciação pela forma especialmente designada nos artigos 1002 e seguintes da Novissima Reforma Judiciaria, devendo a auctoridade superior administrativa pugnar pelo cumprimento de todas as formulas do processo, e prevenir que a lei seja executada por forma, que não haja de futuro duvidas, que possam fundamentar qualquer reclamação, dando-se-lhe este negocio por muito recommendedo para ser considerado com a maxima prudencia, e sem prejuizo da independente accão do poder judiciario.

Deus Guarde [...]

Procuradoria Geral da Corôa e Fazenda de 26 de Maio de 1876

Sequeira Pinto.

Para aceder ao documento clique [aqui](#)